TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0506860-28.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Prefeitura Municipal de São Carlos

Requerido: Hans Heirich Georg Kasten

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

É o caso de se reconhecer a prescrição, pois a inicial foi deferida em 12 de janeiro de 2012 e, passados mais de sete anos, a exequente não tomou qualquer providência efetiva no sentido da citação do executado ou do andamento regular do processo.

Ante o exposto, reconheço a prescrição no que tange aos créditos objeto da execução e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, II do Código de Processo Civil, determinando a extinção da execução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PΙ

São Carlos, 14 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA